CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 11 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015

(Do Sr. Vereador HOMERO MARQUES FILHO e outro)

PROTOCOLADO
PROCESSO N.º 087 /2015
CM-PALMITAL 02 / 03 /2015
ENCAMINHADO PARA A(S) COMISSÃO(ÕES)
() EDUCAÇÃO, CULT., DESEN. ECON. E SUSTENTABILIDADE
(X) FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO PÚBLICA
(X) JUSTIÇA, REDAÇÃO, ÉTICA E CIDADANIA
() SAÚDE, ESPORTE, LAZER E DESEN. SOCIAL
CM-PALMITAL 02 / 03 /2015

Adriano Polisini
Presidente

Altera o §2º do art. 1º da Lei nº 2.064, que dispõe sobre prestação de contas das Entidades do Terceiro Setor, de conformidade com o artigo 70 da Constituição Federal, combinado com o artigo 113 da Lei 8666/93 e do artigo 26 da Lei Complementar nº101/2000.

Art. 1º O §2º do art. 1º da referida Lei passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º

§2º A prestação de contas deverá ser efetuada mensalmente até o dia 10 do mês subsequente, sendo encaminhada para o Executivo e para o Legislativo."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacreta, em 23 de fevereiro de 2015.

HOMERO MARQUES FILHO
Vereador

ÉDERSON ALVES DOS SANTOS – Édinho Enfermeiro
Vereador